

Dec 34/2000
24/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 877/2000

Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular, no limite de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), as dotações abaixo relacionadas:

0501 - SEC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	70.000,00
13764481.003 - Melhoramento do Saneamento Básico	RS	70.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	RS	70.000,00
0601 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	RS	100.000,00
08421881.004 - Construção de Escolas e Salas de Aula	RS	40.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	RS	40.000,00
08422391.005 - Aquisição de Veículo Escolar	RS	60.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	RS	60.000,00
0701 - SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	RS	50.000,00
08462241.006 - Construção de Equipamentos Esportivos	RS	50.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	RS	50.000,00
0801 - SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS .	RS	70.000,00
16885341.010 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários	RS	70.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	RS	70.000,00
0901 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RS	45.000,00
04181121.014 - Construção do Pavilhão do Produtor Rural	RS	45.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	RS	45.000,00

Art. 2º - Por conta dos recursos definidos no artigo 1º desta Lei, fica suplementada no mesmo valor a dotação abaixo especificada:

0201 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 5.000,00
03070202.002- Func. E Manutenção do Gabinete do Prefeito	R\$ 5.000,00
3.1.1.0 - Pessoal	R\$ 5.000,00
0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 10.000,00
03070212.003 - Func. E Manutenção da Sec.de Adm. e Planejamento	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
0501 - SEC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 42.500,00
13754282.005 - Func. e Manutenção do Setor Saúde	R\$ 31.500,00
3.1.1.0 - Pessoal	R\$ 31.500,00
13764472.006 - Func. e Manutenção da Rede de Água	R\$ 4.000,00
3.1.1.0 - Pessoal	R\$ 1.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
15814832.007 - Contrib. ao Fundo da Criança e Adolescente	R\$ 2.000,00
3.2.1.0 - Transferência Intragovernamentais	R\$ 2.000,00
15814862.009 - Atendimento a Pessoas Carentes	R\$ 5.000,00
3.2.1.0 - Transferência Intragovernamentais	R\$ 5.000,00
0601 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	R\$ 92.000,00
08421882.012 - Func. e Manutenção do Setor Educação	R\$ 77.000,00
3.1.1.0 - 80 - Pessoal	R\$ 27.000,00
3.1.1.0 - 90 - Pessoal	R\$ 50.000,00
08422392.013 - Manutenção do Transporte Escolar	R\$ 15.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 5.000,00
0701 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$ 4000,00
08462242.016 - Incentivo ao Esporte Amador	R\$ 4.000,00
3.1.1.0 - Pessoal	R\$ 4.000,00

1.000
- 50.000
513.000

~~1.000~~

0801 - SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R\$ 54.000,00

16885342.019 - Func. e Manutenção da S.T.O.S.U. R\$ 54.000,00
3.1.1.0 - Pessoal R\$ 24.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 30.000,00

0901 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO R\$ 9.500,00

04181112.020 - Func. e Manutenção do Setor Agropecuário R\$ 9.500,00
3.1.1.0 - Pessoal R\$ 4.500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

1001 - ENCARGOS GERAIS R\$ 5.000,00

04181112.020 - Contribuição ao PASEP R\$ 5.000,00
3.2.8.0 - Contribuição para Formação do PASEP R\$ 5.000,00

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 113.000,00

99999992.099 - Reserva de Contingência R\$ 113.000,00
9.9.9.9- Reserva de Contingência R\$ 113.000,00

Art. 3º - Os recursos alocados como Reserva de Contingência, nesta Lei, se destinam a complementar as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por conta da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 24 de novembro de 2000.


MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal